CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Av. Anysio Chaves, 1001 - Aeroporto Velho - CEP: 68030-290
Santarém - Pará

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 017/2013.

ALTERA O ART. 134 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa da Câmara Municipal de Santarém, nos termos do § 2º do Art. 27 da Lei Orgânica, promulga a seguinte Emenda a Lei Orgânica do Município:

Art. 1º O art. 134 da Lei Orgânica passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 134 .....
.....

IX – Passe Estudantil, corresponde a 1/3 (um terço) do valor integral das tarifas dos transportes públicos coletivos de passageiros, terrestres ou aquaviários, urbanos, rurais e intramunicipais, para estudantes regularmente matriculados no ensino fundamental, médio e superior, profissional e tecnológico, mediante a apresentação de identificação da condição de estudante pelo usuário beneficiário.

a) O benefício previsto neste inciso se dará através de **Passe Estudantil**, cujo gerenciamento, controle e comercialização fica a cargo do Sindicato das Empresas de Transportes Coletivo de Santarém;
b) Fica proibida qualquer outra forma de utilização do **Passe Estudantil**, assim como a sua comercialização para outros fins que não seja o de locomoção dos estudantes."

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário."

Sala das Sessões, "Plenário Vereador Benedito de Oliveira Magalhães", 02 de janeiro de 2014.

HENDERSON LIRA PINTO
Presidente

ORLANEI AMARAL SANTANA
1º Secretário

DAYAN SERIQUE DOS SANTOS
2º Secretário